



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.229, de 01 de março de 2010.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e ratificação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 01/03 a 01/04/2010

RESPONSÁVEL

PRORROGA EM SESENTA DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS EFETIVAS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado por 60(sessenta) dias o prazo de o período destinado a licença maternidade das servidoras públicas efetivas do Município de Estiva, além do período já disposto no inciso XVIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

§ 1.º Tal prorrogação será automaticamente deferida através de requerimento por escrito efetuado pela servidora efetiva gestante em até 1 (um) mês após o parto, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 11770/2008.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 2.º A prorrogação a que se refere o artigo primeiro iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei no 8.213, de 1991.

Art. 2.º O disposto no art. 1º aplica-se, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

- I - por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
- II - por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
- III - por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

Art. 3.º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 4.º _ As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário

Art. 5.º - Todas as questões omissas serão dirimidas pela Lei Federal 11770/2008 e Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, aos 01 de março de 2010.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva